



São Pedro, 12 de junho de 2019.

Processo nº 331/2019

Licitação Concorrência nº 01/2019

Objeto: contratação de empresa para a implantação de ações de combate a perdas de água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no Município de São Pedro.

DESPACHO

Após a empresa **SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI** protocolar termo de impugnação ao edital da Concorrência 01/2019 e considerando que os motivos desta são estritamente técnicos, encaminho para a Consultoria Técnica do SAAESP para análise e emissão de parecer.

BEATRIZ PALMA CROVINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO

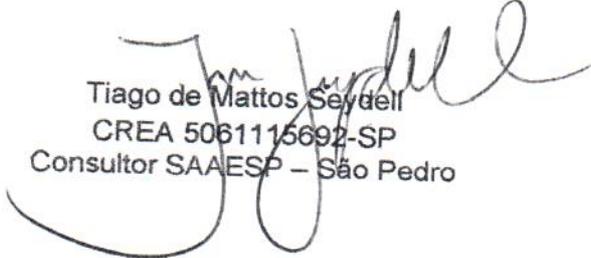
OBJETO: Concorrência 01/2019 – Processo Administrativo 331/2019.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO – SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELLI, apresentou através de 12 de junho de 2019, solicitação de impugnação da Concorrência identificada em epígrafe, cuja justificativa se embasa nos descritivos da planilha orçamentária e Termo de Referência que compõem a documentação disponibilizada.

Esta Consultoria, após análise do contexto emite parecer favorável à solicitação de impugnação apresentada, para que se faça uma revisão na documentação citada visando fornecer maior clareza ao processo licitatório em questão.

São Pedro, 17 de junho de 2019.



Tiago de Mattos Seydell
CREA 5061115692-SP
Consultor SAAESP – São Pedro

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2019

Concorrência Pública nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a implantação de ações de combate a perdas de água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no Município de São Pedro.

I) - DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI, com fundamento na Lei 8.666/93.

II) - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta que há no edital, incongruências entre o objeto do certame, seu termo de referência, a planilha orçamentária e as exigências de comprovação de qualificação técnica, o que inviabiliza a apresentação coerente de proposta que atendam o interesse público almejado pelo procedimento administrativo em testilha.

III) - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

“... que desta impugnação conheça e que, suspendendo o feito até seu julgamento, ao final dê a ela provimento, para o fim de mandar republicar o edital de concorrência pública nº 01/2019 e referente ao processo administrativo 331/2019 com as correções indicadas pela impugnante, prosseguindo-se, assim, em seus ulteriores termos.”

IV) - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do

prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu art. 18, dispõe:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

O impugnante protocolou em tempo hábil, sua impugnação ao SAAESP, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos, nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o setor técnico, representado pelo engenheiro Tiago de Mattos Seydell CREA 5061115692-SP, fez parecer pelo provimento da impugnação apresentada, senão vejamos:

“[...] após análise do contexto emite parecer favorável à solicitação de impugnação apresentada, para que se faça uma revisão na documentação citada visando fornecer maior clareza ao processo licitatório em questão.”

Concordamos com o parecer técnico do Sr. Tiago de Mattos Seudell, de que se faça uma revisão na documentação citada.

Cabe, portanto, retificação na definição do objeto da licitação, evitando assim dúvidas e questionamentos.

V) - DECISÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Julgamento de Licitações do SAAESP, em DAR PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

São Pedro, 19 de junho de 2019.



Beatriz Palma Crovino

Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA

Processo administrativo nº.: 331/2019

Licitação: concorrência nº 01/19

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 143, de 10 de Abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da impugnação interposta pela empresa SANEJETS EGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI ao edital da Concorrência 01/2019 que tem por objeto a contratação de empresa para a implantação de ações de combate a perdas de água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no Município de São Pedro. Com fundamento no parecer da consultoria técnica, ora parte integrante da presente decisão, especialmente pelo fato dos pontos impugnados tratarem-se de aspectos técnicos da especificação do objeto, para, no mérito, dar provimento na impugnação da empresa SANEJETS EGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI, alterando-se assim o edital em epígrafe

A nova data para o **recebimento dos envelopes fica marcada para o dia 25 de julho de 2019 às 13:30 horas e a sessão de abertura dos envelopes às 14:00 horas**. O novo Edital com as devidas alterações poderá ser retirado através do site do SAAESP (www.saaesp.sp.gov.br), acessando a opção "Licitações" na página principal.

São Pedro, 19 de junho de 2019.



Beatriz Palma Crovino

Presidente da Comissão de Licitações.